



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Alfa Suprimentos escolares e para Escritórios Eireli. EPP, CNPJ (MF) nº 23.932.921/0001-98, com sede na Rua Piauí, nº 65, Vila Moimaz, na cidade de Birigui, Estado SP, neste ato representada pelo Sra. Priscilla Zanotti Castello, residente e domiciliado em Birigui, Estado de SP, na Rua Alameda San Questo, nº 119, Residencial San Marino, portador do RG nº 40.311.533-4, CPF nº 329.630.518-16, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2018 – Processo nº 018/2018, e por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 010/2018 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de expediente e informática, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 10/04 / 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Paulo Pereira da Silva, Encarregado do Setor de Compras, nomeado pela portaria 50 de 04 de janeiro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.910,15(dois mil novecentos e dez reais e quinze centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Marca | Valor. Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|----------|--|--------------|---------------------|-----------------|
| 11 | 70 | UNIDAD E | CADERNO COM FOLHAS PAUTADAS, FEITA EM PAPEL OFFSET 56G/M2, TIPO BROCHURA, NO TAMANHO 202X140MM, CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL CARTÃO SUPREMO, COM 96 FOLHAS (BROCHURA ¼) | FORONI | 1,69 | 118,30 |
| 58 | 60 | FRASCO | CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, COMPOSTO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO E POLÍMEROS; DE BOA COBERTURA E SECAGEM RÁPIDA; PRODUTO LAVÁVEL, ATÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL E ISENTO DE SOLVENTES; COM PINCEL APLICADOR; EMBALADO EM FRASCO COM 17ML | ZAS-TRAZ 80G | 0,69 | 41,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

| | | | | | | |
|----|----|---------|---|------------|--------|----------|
| 62 | 10 | PACOTE | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ESPESSURA DE 09X330MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 50 FOLHAS, EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | PLASPIRAL | 6,00 | 60,00 |
| 73 | 3 | UNIDADE | GRAMPEADOR INDUSTRIAL COM ESTRUTURA FEITA EM AÇO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE 75G/M2, COMPATÍVEL COM GRAMPOS 23/10, COM TAMANHO APROXIMADO DE 280X65X150MM | CLASSE | 23,00 | 69,00 |
| 75 | 10 | CAIXA | GRAMPO 106/6 GALVANIZADO; PRODUZIDO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO; COM PONTAS DIVERGENTES AFIADAS LATERALMENTE; EM EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES | BRW | 8,99 | 89,90 |
| 79 | 10 | CAIXA | IMPRESSO PADRONIZADO EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, MODELO LAB06, 240X51/2, EM 03 VIAS (PARA HOLERITE) | HERTHA MAX | 219,80 | 2.198,00 |
| 96 | 30 | UNIDADE | PASTA PARA PORTFÓLIO NA COR PRETA, FERRAGEM COMPOSTA POR 04 COLCHETES, CAPA DE ESPESSURA GROSSA, TAMANHO APROXIMADO DE 240X330MM, COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS GROSSO | ACP | 7,21 | 216,30 |



| | | | | | | |
|------------------------|----|--------|--|---------|------|----------|
| 130 | 25 | PACOTE | FOLHA DE ESPUMA VINÍLICA ACETINADA ARTÍSTICA; DE BOA QUALIDADE; LISA; FLEXÍVEL; MODELAGEM DE ALTO DESEMPENHO; SEM CHEIRO; ANTIALÉRGICA; TAMANHO DE 40X60CM, COM 2MM DE ESPESSURA; EM EMBALAGEM COM 05 UNIDADES; CORES VARIADAS | DUBFLEX | 4,69 | 117,25 |
| Valor Total R\$ | | | | | | 2.910,15 |

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido do Sr. Paulo Pereira da Silva, Encarregado do Setor de Compras, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de



30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------------------|---------------|
| Estrutura Orçamentária | 02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | | |
| Funcional-Programática | 04.122.0005.2006 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS | | |
| Ficha | 32 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 01 | Saldo | R\$ 80.002,52 |

| | | | |
|-------------------------------|---|----------------------------|---------------|
| Estrutura Orçamentária | 02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| Funcional-Programática | 12.361.0007.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| Ficha | 81 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 01 | Saldo | R\$ 51.403,44 |

| | | | |
|-------------------------------|---|----------------------------|----------------|
| Estrutura Orçamentária | 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Funcional-Programática | 10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | | |
| Ficha | 136 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 01 | Saldo | R\$ 144.578,64 |

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------------------|---------------|
| Estrutura Orçamentária | 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Funcional-Programática | 08.244.0013.2035 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| Ficha | 199 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 01 | Saldo | R\$ 19.367,36 |

TOTAL GERAL R\$ 295.351,96

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 138.239,01**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 18 de ABRIL de 2018.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIOS EIRELI. EPP
CNPJ (MF) nº 23.932.921/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIOS

EIRELI.EPP CONTRATO Nº (DE ORIGEM):068/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 18 DE ABRIL DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Priscilla Zanotti Castello

Cargo: Proprietária

CPF: 329.530.518-16 ; RG: 40.311.533-4

Data de Nascimento: 03/07/1984

Endereço residencial completo: Rua Alameda San Questo, nº 119-Residencial San Marino-Birigui

E-mail institucional: toptecvendas@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3644-1146

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 18 de abril de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 068/2018, oriundo do processo licitatório nº 008/2018, Pregão presencial nº 004/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 18 de abril de 2018.

Rafael Venâncio de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2018

OBJETIVO: Aquisição de materiais de expediente e informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

Contratada: Alfa Suprimentos escolares e para Escritórios Eireli.EPP

Valor total de R\$ 2.910,15(dois mil nove centos e dez reais e quinze centavos)

Data de assinatura do contrato: 18/04/2018